

RECOMENDAÇÃO Nº 06/96 - CCR/MPM:

"Quando recebida favoravelmente pelo Procurador-Geral a manifestação da Câmara de Coordenação e Revisão no sentido de que deve ser designado outro membro do MPM para oferecimento de denúncia (§ 1º do artigo 397 do CPPM), cabe a este último oferecer a respectiva peça inaugural dentro dos prazos correspondentes fixados no Código de Processo Penal Militar, sem maiores perquirições e sem prejuízo de, no decorrer do feito, tomar as providências mencionadas no Enunciado nº 7 desta CCR."